



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL
COORDENACAO DO TRANSITO E QUARENTENA ANIMAL

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 115/2023/CGTQA/DSA/SDA/MAPA

Brasília, 31 de julho de 2023.

Aos SISA e ao Vigiagro,

Assunto: Orientação de preenchimento do CZI para exportação de bovinos vivos para o Egito com finalidade de abate - CE.EG.BO.AT.MAI.19.

Considerando a necessidade de pesagem, para o cumprimento deste protocolo, o EPE deve dispor de balança para pesagem individual dos animais.

Tendo em vista a necessidade de harmonizar o preenchimento do CZI, apresentamos esclarecimentos para a harmonização da interpretação, orientações para preenchimento do CZI, instruções sobre quem será responsável por garantir o cumprimento de cada item da certificação e orientações sobre a forma como as garantias serão prestadas.

Item IV.A.1 - O status sanitário do Brasil pode ser consultado no site da OIE:

https://www.oie.int/wahis_2/public/wahid.php/Wahidhome/Home/indexcontent/newlang/en

Item IV.A.2- O Brasil é considerado de risco insignificante para EEB perante a OIE. Dessa forma, esse item é atestado pela emissão e implementação da Instrução Normativa Nº 8, de 25 de março de 2004.

Item IV.A.2.2.2- Para fins de certificação desse item, o produtor da propriedade de origem e o RT do EPE devem declarar que não forneceram alimentos contendo proteína animal.

Item IV.B.3- A certificação será embasada na declaração do produtor da propriedade de origem.

Item IV.B.4- O Brasil é considerado livre de Febre Aftosa, e possui zonas livres com vacinação e zonas livres sem a vacinação. A informação das zonas e pode ser verificada no site da OIE.

https://www.oie.int/wahis_2/public/wahid.php/Wahidhome/Home/indexcontent/newlang/en

Item IV.B.5 - O Departamento de Saúde Animal comunica que nunca foi registrado caso

de língua azul em bovinos.

Item IV.B.6- Para a certificação desse item, devemos considerar "*outbreak*" como **FOCO**. Isso significa que não pode haver registro de foco para essas doenças na propriedade onde os animais foram criados nos últimos 6 meses. Essa informação deve ser declarada pelo responsável pela propriedade.

Conforme o Código da OIE, para ser confirmado foco da doença são necessários:

* leucose bovina - foram obtidos resultados positivos a um teste de diagnóstico e existe a presença de sintomas; e

Conforme IN SDA nº 10, de 03/03/2017:

*brucelose e tuberculose - estabelecimento de criação no qual foi detectada brucelose ou tuberculose por meio de testes diretos ou indiretos, complementado por investigação epidemiológica quando o serviço veterinário oficial julgar necessário; (IN SDA nº 10, de 03/03/2017)

OBSERVAÇÃO Os animais testados positivos no EPE serão desclassificados para a exportação. No entanto, para que a propriedade de origem seja desclassificada, faz-se necessário que o caso, após o teste confirmatório, seja reportado ao SVE para que seja feita investigação sanitária.

Item IV.C.7- A certificação será embasada na declaração do produtor da propriedade de origem.

Item IV.C.8 - Conforme site da OIE, o Brasil não registrou casos da doença.

Item IV.C.9- O produtor da propriedade de origem deve declarar que os animais não receberam hormônio. Após a quarentena, o RT do EPE declarará no Atestado de Saúde e ao Vigia que também não forneceu hormônio aos animais e que eles se enquadram nas demais condições do item: sexo, peso e idade.

Item IV.C.10- Todos os itens relacionados a Febre Aftosa estão de acordo com o programa nacional e são assegurados com os sistemas de controle de trânsito implementados.

Item IV.C.11 - Com a extinção do comitê egípcio, o item encontra-se tachado.

Item IV.C.12- A certificação será embasada em declaração emitida pelo responsável pela propriedade de origem dos animais e pelo atestado do RT do EPE.

Item IV.C.13- Período de quarentena mínimo no EPE será atestado por meio dos Termos de Abertura e Encerramento de Quarentena emitidos pelo SVO. A contagem do tempo de quarentena iniciará a partir do dia seguinte do termo de abertura (**D0**). O tempo de quarentena pode ser estendido a depender do item IV.C.19.

Item IV.C.14- O RT do EPE declarará no Atestado de Saúde sobre o tratamento dos animais.

Item IV.C.15 - Esse item será certificado pelo Vigiagro.

Item IV.C.16- Essa informação será declarada pelo RT do EPE no Atestado de Saúde emitido para o Vigiagro no dia do embarque rodoviário, e o SVO verificará no momento do embarque dos animais no ponto de egresso.

Item IV.C.17- Para ser considerado rebanho livre, as propriedades de origem e o EPE devem ser certificados conforme norma do MAPA. Caso não sejam, o RT do EPE declarará no Atestado de Saúde que testou os animais e anexará os resultados laboratoriais ao documento.

Item IV.C.18 -Sobre os sinais clínicos, esse item deverá constar no atestado emitido pelo RT do EPE a ser apresentado para a unidade do MAPA que acompanha a quarentena, e também em atestado do RT a ser emitido no dia do embarque rodoviário e apresentado a unidade do Vigiagro.

Sobre a proteção contra insetos vetores, a certificação refere-se ao transporte entre o EPE e o Ponto de Egresso e será embasada na declaração do RT do EPE no Atestado de Saúde. Uma das formas de proteção contra insetos vetores aceitável é a aplicação de repelentes.

Item IV.D.19 - Essa informação será declarada pelo exportador ao Vigiagro e envolve os transportes terrestre e marítimo.

Por fim, as garantias relacionadas às etapas que antecedem a entrada de animais no EPE devem ser verificadas previamente ao ingresso deles no estabelecimento pré-embarque. Caberá ao responsável técnico do EPE, com base na documentação recebida, atestar que os animais atendem às exigências relacionadas às etapas anteriores.

Os modelos de declaração e atestados veterinários descritos nesse documento encontram-se disponibilizados no sítio eletrônico do MAPA.

Considerando ainda a aprovação do SVO egípcio de aceite do CVI assinado eletronicamente, informamos que o modelo encontra-se publicado no SEI.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

BRUNO DE OLIVEIRA COTTA

Coordenador-Geral de Trânsito, Quarentena e Certificação Animal



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA, Coordenador-Geral**, em 31/07/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:



https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 30025079 e o código CRC D4F42CF6.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, BLOCO D - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Telefone: 61
32182832
CEP 70043900 Brasília/DF

Referência: Processo nº 21000.059580/2023-16

SEI nº 30025079

**DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR PARA A EXPORTAÇÃO DE BOVINOS VIVOS
AO EGITO - ABATE**

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR – ORIGEM AO EPE

O abaixo assinado....., portador do CPF /
CNPJ n°, responsável pela propriedade rural
....., localizada no município no
estado, cadastro n, declara que os (n° de animais) BOVINOS
destinados à propriedade
(nome/município/estado do EPE) atendem aos seguintes requisitos (para serem exportados):

1) Os animais:

- Nasceram e foram criados no Brasil (C.7);
- Não foram alimentados com farinha de carne e osso ou outro produto de origem animal (Ex: rações para outros animais, cama de frango) e a alimentação de bovinos com esses produtos não é praticada na propriedade. (A.2)
- Não foram submetidos à aplicação de hormônios de crescimento quer por injeção, quer por alimentação, quer por implante. (C.9)
- Não são objeto de descarte em programa de controle e erradicação de enfermidades. (C.12)

2) A propriedade:

- Não teve casos de doenças contagiosas, incluindo Tuberculose, Brucelose e Leucose bovina, nos últimos 6 meses. (B.6)

3) Declaro ainda que minha propriedade está cadastrado/registrado no serviço veterinário estadual (B.3).

Local e data:.....

Assinatura de responsável/proprietário

ATESTADO DE SAÚDE DO RT DO EPE (para fins de encerrar quarentena)

Eu....., médico(a) veterinário(a), CRMV n° , responsável técnico no estabelecimento....., localizado no município no estado , cadastro n°....., declaro que os (n° de animais) **BOVINOS** a serem exportados atendem as exigências do país importador conforme os termos abaixo:

1) Os animais:

- Não foram alimentados com farinha de carne e osso ou outro produto de origem animal (Ex: rações para outros animais, cama de frango) e a alimentação de bovinos com esses produtos não é praticada na propriedade. (A.2)
- São machos de não menos de 350 Kg e não maiores de 24 meses de idade ao tempo da exportação. (C.9)
- Não foram submetidos à aplicação de hormônios de crescimento, quer por injeção, quer por alimentação, quer por implante. (C.9)
- Não são objeto de descarte em programa de controle e erradicação de enfermidades. (C.12)
- Foram quarentenados antes do embarque, sob supervisão do Serviço Veterinário Oficial, por um período mínimo de 21 dias, em local oficialmente aprovado. (C.13)
- Foram submetidos a tratamento contra ectoparasitas e endoparasitas, e foram vaporizados com inseticida aprovado pelo Serviço Veterinário Oficial do Brasil, e injetados com doramectina, dentro do período de sete dias antes do embarque (C.14)
- Originam-se de rebanho (EPE e fazendas de origem) livre de tuberculose bovina* (C.17)

ou

- foram submetidos a um teste de tuberculinização para tuberculose bovina com resultado negativo durante os 30 dias que antecederam o embarque* (C.17)
- não mostraram sinais clínicos de Estomatite Vesicular durante o período de quarentena e foram protegidos contra insetos vetores durante a quarentena e transporte até o embarque; (C.18)

2) Sobre a propriedade de origem, foram recebidas e arquivadas as informações necessárias para atestar que:

a) Os animais:

- Nasceram e foram criados no Brasil (C.7);
 - Não foram alimentados com farinha de carne e osso ou outro produto de origem animal (Ex: rações para outros animais, cama de frango) e a alimentação de bovinos com esses produtos não é praticada na propriedade de origem. (2)
 - Não foram submetidos à aplicação de hormônios de crescimento quer por injeção, quer por alimentação, quer por implante. (9)
 - Não são objeto de descarte em programa de controle e erradicação de enfermidades. (12)
- b) Cada uma das propriedades não teve casos de doenças contagiosas, incluindo Tuberculose, Brucelose e Leucose bovina, nos últimos 6 meses e está cadastrada/registrada no serviço veterinário estadual.

Local e data

Assinatura e carimbo do RT:

ATESTADO DE SAÚDE DO RT DO EPE (para Vigiagro – dia do embarque)

Eu....., médico(a) veterinário(a),CRMV n° , responsável técnico no estabelecimento....., localizado no município no estado , cadastro n°....., declaro que os (n° de animais) **BOVINOS** a serem exportados atendem as exigências do país importador conforme os termos abaixo:

Os animais:

- Não mostraram sinais clínicos de tuberculose no dia do embarque rodoviário (C.16).
- Não mostraram sinais clínicos de Estomatite Vesicular durante o embarque rodoviário e foram protegidos contra insetos vetores durante o transporte até o embarque (C.18).

Local e data.....

.....
Assinatura do RT

DECLARAÇÃO DO EXPORTADOR AO VIGIAGRO

A empresa, CNPJ, representada nesse documento por, CPF declara que:

- Os animais são machos de não menos de 350 Kg e não maiores de 24 meses de idade ao tempo da exportação e não foram submetidos à aplicação de hormônios de crescimento quer por injeção, quer por alimentação, quer por implante (C.9)
- Os animais foram transportados de modo a evitar contato direto com animais com condições sanitárias inferiores ao estabelecido no protocolo de exportação para o Egito - abate. (19)
- Os animais foram carregados em caminhões que foram limpos e desinfetados antes do carregamento com produtos aprovados pelo MAPA. (19)
- O navio foi limpo e desinfetado antes do carregamento com produtos aprovados pelo MAPA. (19)

Local e data.....

.....
Assinatura do exportador